Nº 5.103, de 21.03.19 – Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Pós-Graduação *sctricto sensu* da UNIRIO, que a esta acompanha Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 2.937, de 2 de julho de 2008, e demais disposições em contrário. (Processo nº 23102.004045/2018-48).

Nº 5.104, de 21.03.19 – Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO, que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 3.502, de 17 de agosto de 2010, e demais disposições em contrário.

# **PORTARIAS:**

N° 290, de 18.03.19 – Autoriza o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora GEIZA MARIA HAMAZAKI DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Associado, matrícula SIAPE nº 1726326, CPF nº 044.328.687-67, no período de 18 a 22 de março de 2019, incluindo trânsito, para participar do evento Hackathon@Aucotec, em Hannover, na Alemanha. (Processo nº 23102.000768/2019-59).

N° 291, de 18.03.19 – Art. 1° - Autoriza o afastamento com ônus limitado, do servidor PAULO SERGIO TEIXEIRA DE CARVALHO ocupante do cargo de Professor Titular, matrícula SIAPE n° 398171, CPF n° 380.315.587-87, no período de 17 a 25 de fevereiro de 2019, incluindo trânsito, para participar do *2th International Training Masters Course for Full-Endoscopic Operations of the Cervical*, em Bogotá, Colômbia. Art. 2° - Os efeitos desta Portaria retroagem a 17 de fevereiro de 2019, quando se iniciou o afastamento. (Processo n° 23102.000692/2019-61).

Nº 292, de 18.03.19 – Autoriza o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora ANDREA POVEDANO, ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 1296310, CPF nº 028.365.617-42, no período de 04 a 13 de abril de 2019, incluindo trânsito, para participar do Experimental Biology Annual Meeting, em Orlando, EUA. (Processo nº 23102.000689/2019-48).



# REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

# TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## CAPITULO I DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E SEUS OBJETIVOS

- **Art. 1º** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), são Cursos de periodicidade não regular, oferecidos para matrícula a portadores de diploma de Curso Superior.
- Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu, em nível de especialização, têm por objetivo aprofundar os conhecimentos e habilidades técnicas em setores específicos do saber.
- **Art. 3º** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, poderão ser oferecidos na UNIRIO nas modalidades presencial ou a distância.
- **Art. 4º** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, em assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).
- § 1º Incluem-se na categoria de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* os Cursos designados como MBA (*Master Business Administration*).
- § 2º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que visam à qualificação na carreira do magistério superior deverão conter, no mínimo, 60 (sessenta) horas de conteúdo didático-pedagógico, atendendo às normas regulamentares estabelecidas para o caso.
- **Art. 5º** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, poderão ser oferecidos pela UNIRIO gratuitamente ou com cobrança de mensalidades.

CAPITULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





Art. 6º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização da UNIRIO, são regidos pelos termos da legislação em vigor, pelas normas do Conselho Nacional de Educação, pelo Regimento Geral da UNIRIO, pelo presente Regimento, pelas Normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e pelos Regulamentos de cada Curso.

# CAPITULO III DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

- Art. 7º A proposta de criação de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será apresentada pela Unidade Acadêmica interessada e poderá ser encaminhada para realização mediante termo de cooperação acadêmico-científica com entidades públicas ou privadas, uma vez cumpridas as exigências legais e com o termo devidamente aprovado na UNIRIO.
- § 1º A proposta dependerá da aprovação do projeto pelo Colegiado da Unidade Acadêmica proponente que assumir a responsabilidade pela totalidade ou maior oferta de disciplinas.
- § 2º Quando o Curso for interdisciplinar, a documentação deverá tramitar por todas as Unidades Acadêmicas envolvidas.
- § 3º Os Cursos a serem oferecidos na modalidade semipresencial ou a distância deverão obter aprovação da Câmara Técnica de Educação a Distância.
- § 4º Na proposta de Cursos com cobrança de mensalidades, devem constar, obrigatoriamente, o detalhamento orçamentário contendo a perspectiva de receitas e despesas, bem como, a contrapartida a ser oferecida para a UNIRIO. Os Cursos com cobrança de mensalidades serão regulamentados em instrumento próprio.
- **Art. 8º** A proposta do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser instruída com as informações que constam em documento próprio emitido pela PROPGPI, e que configuram o Projeto do Curso, devendo constar:
  - I. denominação, natureza do Curso e modalidade (presencial ou a distância);
- II. Unidade Acadêmica a que está vinculado, com endereço e telefone; Coordenador (Unidade Acadêmica, telefone, *e-mail*); apresentação da Unidade Acadêmica proponente, destacando sua tradição em pesquisa, sua produção científica e as principais atividades profissionais desenvolvidas pelos docentes; grande área de conhecimento e área de avaliação do Curso;
- III. justificativa (relevância, originalidade acadêmica e científica, perspectivas de desenvolvimento) e objetivos do Curso;





- IV. estrutura curricular: disciplinas, ementa, conteúdo programático e número de créditos total, metodologia a ser adotada, critérios de avaliação e modalidade de trabalho final solicitado;
- V. características do Curso: Calendário Acadêmico do Curso com duração (datas de início e término), carga horária (teórica, prática e total), horário e local das aulas, número de vagas, datas-limite para entrega do TCC, tipo de clientela-alvo e estudo prévio de demanda;
- VI. recursos humanos indispensáveis (relação dos professores que ministrarão o Curso, incluindo docentes convidados, indicando a titulação acadêmica de cada um e a respectiva carga horária de atuação no Curso); recursos materiais (instalações e equipamentos, biblioteca periódicos e bibliografia básica especializada); planilha de custos com os recursos financeiros, bem como fontes de tais recursos (existentes ou a receber de instituições externas congêneres); recursos de comunicação (serviço de reprodução e de divulgação);
- VII. dados sobre o termo de cooperação acadêmico-científica com entidades públicas congêneres, porventura necessários à efetivação do Curso, anexando cópia de sua minuta;
  - VIII. previsão orçamentária das despesas e receitas do Curso em questão;
- IX. atendimento às especificidades da modalidade a distância, quando for o caso.
- § 1º O Projeto do Curso deve reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas, gratuitamente, por servidores docentes ou técnico-administrativos da UNIRIO. No caso de não preenchimento, essas vagas poderão ser disponibilizadas para outros candidatos aprovados, mantendo a cobrança de mensalidades ou não, conforme o projeto do Curso.
  - § 2º as disciplinas deverão ter duração máxima de 1 (um) ano.
- **Art. 9º** A proposta de criação de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será apresentada à PROPGPI e deverá apresentar os seguintes documentos:
- I. o projeto do Curso, acompanhado do Regulamento do Curso com os itens obrigatórios elencados no Roteiro de elaboração de Regulamento de Curso disponível na página da DPG;
- II. Ata(s) com a aprovação pelo(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s);
- III. proposta detalhada de gestão de pessoal e de materiais que serão destinados ao funcionamento do Curso, quando a modalidade for semipresencial ou a distância, fornecida pela Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD);
- IV. Ata de aprovação da Câmara Técnica de Educação a Distância, quando a modalidade for semipresencial ou a distância;
- V. A anuência do Regimento Geral e do Regulamento do Curso pelo corpo docente que efetivamente ministrará as aulas, entregue em formulário próprio disponível na página da DPG;





- VI. Anuência da chefia imediata para participação no corpo docente do Curso, entregue em formulário próprio disponível na página da DPG;
- VII. Parecer favorável da PROPGPI no que se refere ao disposto no presente Regimento Geral;
  - VIII. Ata de aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O processo será devolvido à Unidade Acadêmica proponente para atender a exigências, caso seja observada alguma incompletude ou pendência em sua constituição.

- Art. 10. Após análise dos órgãos competentes e aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, o projeto do Curso será apresentado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) pela PROPGPI, sendo o projeto pedagógico acompanhado das Atas de aprovação referidas no artigo anterior e demais documentações necessárias.
- Art. 11. Os Cursos, objeto deste Regimento, poderão ser realizados em qualquer época do ano, mas somente serão iniciados depois de aprovados e autorizados pelo CONSEPE.

# CAPITULO IV DA PROGRAMAÇÃO PERÍODICA DOS CURSOS

- **Art. 12.** O Curso aprovado poderá ser oferecido por 3 (três) vezes consecutivas, desde que apresente o Relatório Final à PROPGPI, ao final de cada turma ofertada.
- § 1º A cada 4 (quatro) anos, o Curso deverá passar por um processo de reavaliação a ser realizado pela Unidade Acadêmica proponente, pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO e também, quando for o caso, pela Câmara de Ensino a Distância da UNIRIO.
- § 2º A reavaliação do Curso deve contemplar a coerência e a adequação entre os aspectos gerais da proposta e sua efetiva execução por intermédio dos relatórios finais e demais documentos relacionados ao Curso, considerando também, quando Curso na modalidade semipresencial ou a distância, o material didático.
- § 3º As alterações da estrutura curricular e/ou da carga horária de Curso que esteja sendo oferecido deverão ser apreciadas e aprovadas, em primeira instância, pela Câmara de Pós-Graduação e, conforme o caso, também pela Câmara de Ensino a Distância, posteriormente, encaminhadas para o CONSEPE, cumprindo os trâmites previstos no presente Regimento, a serem implantadas na oferta seguinte.

#### TÍTULO II





#### DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

# CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- Art. 13. O CONSEPE é a instância máxima deliberativa dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu.
- Art. 14. No âmbito da administração superior, a PROPGPI é o órgão auxiliar de direção, incumbido de planejar, coordenar e controlar todas as atividades de ensino de Pós-Graduação mantidas pela Instituição, por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação (DPG).
  - Art. 15. Cabe à PROPGPI, por intermédio da DPG:
  - I. incentivar a criação de novos Cursos;
  - II. orientar a formulação de propostas;
  - III. emitir parecer sobre propostas de Cursos e relatórios finais;
- IV. analisar e controlar o encaminhamento de processos relativos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ao CONSEPE;
  - V. emitir e registrar certificados, obedecendo à legislação em vigor;
- VI. incluir dados relativos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em seus relatórios anuais de atividades:
  - VII. deliberar sobre situações não previstas neste Regimento Geral;
- VIII. cadastrar e manter atualizada, no sistema acadêmico, a estrutura curricular dos Cursos.

# CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 16.** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, oferecidos nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, estão subordinados à PROPGPI.

**Parágrafo único.** Os Cursos na modalidade semipresencial ou a distância estão submetidos às regras e orientações da CEAD.

**Art. 17.** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, estão vinculados à Unidade Acadêmica proponente, atendendo à modalidade de ensino na qual serão oferecidos.

Parágrafo único. A Unidade Acadêmica proponente é responsável pelo cumprimento das decisões dos órgãos superiores da UNIRIO, da PROPGPI e da legislação vigente.





# CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

Art. 18. Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu, em nível de especialização, oferecidos pela UNIRIO, terão um único ingresso anual.

#### Seção I

Do Colegiado e da Comissão de Pós-Graduação lato sensu

- **Art. 19.** O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente e do coordenador responsável pelo Curso e de seu vice-coordenador.
- § 1º O coordenador responsável pelo Curso e seu vice-coordenador deverão possuir titulação mínima de Mestre e pertencer ao quadro docente ativo da UNIRIO.
- § 2º O Colegiado do Curso será estabelecido 3 (três) meses antes do início das aulas da primeira turma do Curso e será responsável pelo processo de seleção e organização deste para a oferta da primeira turma.
- Art. 20. Ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* compete deliberar sobre os assuntos referentes ao Curso, no âmbito da Unidade Acadêmica proponente, atuar como órgão executivo e administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o Curso, de acordo com a natureza da parceria, quando houver, nos Cursos presenciais.
- Art. 21. As Unidades Acadêmicas criarão suas respectivas Comissões de Pós-Graduação lato sensu.
- **Parágrafo único**. A Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* da Unidade Acadêmica será estabelecida a partir da oferta do terceiro Curso concomitante de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito da Unidade Acadêmica.
- Art. 22. A Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* da Unidade Acadêmica compõe-se do conjunto de coordenadores ou vice-coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, de um presidente escolhido dentre os seus membros e de um representante discente eleito por seus pares, nomeados pela Reitoria por meio de Portaria.
  - Art. 23. Compete a esta Comissão:





- I. reunir os coordenadores dos Cursos da Unidade Acadêmica para elaborar editais, apreciar os relatórios finais de cada Curso e propor modificações de Cursos, bem como, cumprir e fazer cumprir este Regimento Geral;
  - II. deliberar situações de discentes não previstas nos Regulamentos dos Cursos;
  - III. divulgar os Cursos nos mais diferentes âmbitos.

**Parágrafo único**. Quando da não existência de Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* para a Unidade Acadêmica, estas atribuições ficarão a cargo do Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

# Seção II Da Coordenação do Curso

- Art. 24. Cada Curso de Pós-Graduação lato sensu contará com um coordenador e um vice-coordenador, docentes ativos do Quadro Permanente da UNIRIO, com a titulação acadêmica mínima de Mestre.
- § 1º O coordenador e o vice coordenador serão designados para suas funções por meio de Portaria da Reitoria.
- § 2º Compete ao vice-coordenador auxiliar e substituir o coordenador em suas ausências ou impedimentos.
- § 3º Os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o Curso na modalidade a distância, e tendo em vista a natureza da parceria, quando houver, serão administrados em conjunto pelas instituições congêneres.
- § 4º Caberá ao coordenador ou a seu substituto fiscalizar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando ao Colegiado do Curso os casos de irregularidades e de infrações disciplinares, e propor a instauração de processo disciplinar contra quem infringir quaisquer dos itens dispostos neste Regimento Geral.
- § 5º É vetado o desligamento simultâneo do coordenador e do vice-coordenador de Curso sem a indicação dos respectivos substitutos por meio de Portaria.
- **Art. 25.** O coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será escolhido pelo Colegiado do Curso e nomeado pela Reitoria por meio de Portaria.
  - Art. 26. Compete ao coordenador de Curso:
  - I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral e o Regulamento do Curso;
  - II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
  - III. representar o Curso, sempre que se fizer necessário;
  - cumprir as decisões do Colegiado;





- V. executar o calendário do Curso, conforme apresentado no projeto deste;
- VI. apresentar à PROPGPI, no prazo estipulado, os relatórios das atividades do Curso e qualquer outra documentação que se fizer necessária;
- VII. formalizar a indicação do orientador de TCC, ou de coorientador, quando houver, em Cursos presenciais, de acordo com o Regulamento do Curso;
- VIII. formalizar as Comissões de avaliação do TCC, de acordo com o Regulamento de cada Curso;
- IX. encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- X. encaminhar ao Colegiado proposta de oferta de uma nova turma do Curso, obedecendo às disposições legais devidas;
- XI. formalizar o encaminhamento de convênios com instituições congêneres, quando do interesse do Curso;
- XII. gerir os recursos financeiros alocados no Curso, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;
- XIII. manter o controle acadêmico dos discentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO, inclusive, efetuando a matrícula;
- XIV. verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do certificado de conclusão.
- Art. 27. A secretaria dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

**Parágrafo único.** As secretarias poderão ser unificadas para o atendimento a diversos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Unidade Acadêmica, bem como ter, eventualmente, suas atribuições absorvidas pelas secretarias já existentes nas respectivas Unidades Acadêmicas.

- **Art. 28.** Compete à secretaria dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, além de outras atribuições conferidas pelo coordenador:
- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
  - III. informar os docentes e os discentes das atividades da coordenação;
- IV. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- V. manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;
  - manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;





- VII. secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final:
- VIII. manter o controle acadêmico dos discentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO, inclusive, efetuando a matrícula;
- IX. verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do certificado de conclusão.

Parágrafo único. Quando da não existência de secretaria para o Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, conforme previsto no artigo anterior, essas atribuições ficarão a cargo do coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

# CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS

- Art. 29. Serão requisitos obrigatórios na organização de todos os Cursos de Pós-Graduação lato sensu da UNIRIO:
  - I. ingresso mediante seleção;
  - II. matrícula por disciplina ou atividade acadêmica;
  - III. adoção do sistema de créditos;
- IV. verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento;
  - V. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- Art. 30. Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu terão seu Regulamento próprio assim discriminado:
  - I. natureza e objetivos;
  - II. normas gerais de composição e atuação do corpo docente;
  - III. requisitos gerais para inscrição;
  - IV. critérios gerais de seleção ordinária e extraordinária;
  - V. critérios para a escolha do coordenador do Curso;
  - VI. critérios para a escolha dos membros das Comissões;
  - VII. estrutura acadêmica assim discriminada:
    - a) número mínimo de créditos exigidos para a integralização do Programa;
    - b) elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) prérequisito(s), caso exista(m), as ementas e o Departamento responsável.

**Parágrafo único.** Na elaboração do Regulamento do Curso, será assegurada sua autonomia acadêmico-administrativa em relação à inclusão de outros itens julgados convenientes, desde que não contrariem este Regimento.





## TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

## CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

- Art. 31. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será constituído por, pelo menos, 70% (setenta por cento) de professores do Quadro de Pessoal Ativo da UNIRIO, respeitando o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) com o título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).
- § 1º No caso de acordo de cooperação acadêmico-científica, nos termos do artigo 7º deste Regimento, deverá estar garantido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de professores do Quadro de Pessoal Ativo da UNIRIO.
- § 2º Caberá ao Colegiado da Unidade Acadêmica proponente do Curso a responsabilidade de atribuir o epíteto "Profissional de alta qualificação em sua área de atuação" devidamente registrado em ata de reunião para efetuar o credenciamento como docente de profissionais não detentores de títulos de Mestre ou Doutor, não pertencentes aos Quadros da UNIRIO.
- Art. 32. S\u00e3o deveres dos docentes, al\u00e9m daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:
- I. exercer funções de orientador de TCC, em acordo com o estabelecido pelo Regulamento de cada Curso;
- II. registrar as notas ou conceitos dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
  - III. cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regulamento de seu Programa.

# CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

- Art. 33. O corpo discente de cada Curso constitui-se dos alunos regularmente matriculados.
  - Art. 34. São direitos dos discentes:
- I. contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;
- II. receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;





- III. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Curso;
- V. obter, via Portal do Aluno, declarações de matrícula, de aproveitamento de disciplinas e de conclusão do Curso.

#### Art. 35. São deveres dos discentes:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas presenciais de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- III. manter-se adimplente em conformidade com o Regulamento do Curso, incluindo o pagamento das mensalidades, quando for o caso;
  - IV. cumprir o disposto nas normas regimentais desta Universidade.

## TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

# CAPÍTULO I DA SELEÇÃO

- **Art. 36.** A inscrição e seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* dar-se-ão, obrigatoriamente, por meio de Edital, no modelo-padrão proposto pela PROPGPI, que deverá obedecer ao presente Regimento e à legislação vigente.
- Art. 37. O Edital deverá ser encaminhado à PROPGPI, e após análise e chancela, indicando que ele está em conformidade com o modelo-padrão, pela DPG, será publicado, com a autorização da PROPGPI, no sítio eletrônico da UNIRIO, com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início das inscrições.
- **Art. 38.** A seleção será realizada por Comissão específica indicada pelo Colegiado do Curso da respectiva Unidade Acadêmica, conforme o Edital e o Regulamento de cada Curso.
- § 1º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre.
- § 2º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre, não se devendo repetir com os mesmos membros da Comissão de Seleção.
- **Art. 39.** Os candidatos ao processo seletivo para ingresso nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem apresentar, quando de sua inscrição, os seguintes documentos:
  - I. Ficha de Inscrição preenchida;





- II. cópia do diploma de Graduação ou declaração de conclusão do Curso de Graduação;
- III. cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação, caso não seja entregue cópia do diploma;
  - IV. cópia do documento de identidade;
  - V. comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A área de conhecimento respectiva do Curso poderá solicitar, adicionalmente, uma lista de documentos pertinentes à sua área de atuação, quando for o caso.

- **Art. 40.** O ingresso nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, dar-se-á após a aprovação e classificação no processo de seleção, conforme o respectivo Edital.
- § 1º É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as etapas da seleção.
- § 2º A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final com somente uma casa decimal no processo de seleção; em caso de empate em todos os critérios, será classificado o candidato com maior idade.
- § 3º A Comissão de Seleção divulgará lista, conforme indicado no Edital, com todos os candidatos aprovados respeitando rigorosamente sua ordem de classificação e destacando os candidatos classificados dentro da quantidade de vagas previstas para o Curso no Edital.

# CAPÍTULO II DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

**Art. 41.** Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo devem atender ao calendário e às formalidades de matrícula, que serão estabelecidas nos respectivos Regulamentos do Curso.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Curso, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados.

**Art. 42.** A matrícula aos Cursos será feita após o processo de seleção, para o qual podem concorrer portadores de diplomas de Cursos de Graduação reconhecidos pelo MEC nas áreas indicadas no projeto do Curso.





- § 1º Para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos no Edital, o diploma de Graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do Curso.
- § 2º Em se tratando de Cursos de Graduação realizados no estrangeiro, e a depender da área de especialização em que o Curso for realizado, o respectivo diploma deverá estar reconhecido, conforme Regulamento do Curso.
- § 3º Os alunos estrangeiros deverão comprovar titularidade de visto temporário vigente no país que os habilite a participar do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

## CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS

**Art. 43.** Não serão permitidas transferências para os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, sejam elas internas à UNIRIO ou provenientes de outras Instituições de Ensino.

# CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

- Art. 44. A inscrição dos discentes em disciplinas é feita pelo Portal do Aluno ou Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu.
- § 1º A inscrição poderá ser realizada uma única vez no momento da matrícula institucional ou semestralmente, conforme o Regulamento de cada Curso.
- § 2º Para a realização da inscrição em disciplinas, o discente deverá estar adimplente com suas obrigações, incluindo o pagamento das mensalidades, quando for o caso.
- **Art. 45.** Nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, não é permitido o trancamento de matrícula ou de disciplina.
- **Art. 46.** Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:
- I. à aluna gestante, por 4 (quatro) meses a partir do oitavo mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
- II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas, como disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pelos Cursos individualmente para a continuidade do processo pedagógico.





- § 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.
- § 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no parágrafo anterior, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

# CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

- Art. 47. Será desligado do Curso de Pós-Graduação lato sensu o aluno que:
- I. não realizar sua matrícula nos períodos determinados de acordo com a estrutura do Curso;
- II. não obtiver o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do Curso;
  - III. ser reprovado em uma disciplina ou outro componente curricular;
- IV. ultrapassar o limite de prazo para a apresentação e entrega da versão final do TCC, conforme estipulado no Calendário Acadêmico previsto no Regulamento do Curso;
  - V. estar inadimplente, conforme previsto no Regulamento do Curso;
- VI. receber pena de desligamento do Curso ao final de processo disciplinar por infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o presente Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ou o Regulamento do Curso a que estiver vinculado, assegurado o direito à ampla defesa.
- **Art. 48.** O desligamento de alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será homologado pelo Colegiado do Curso e deverá ser imediatamente notificado ao discente e à PROPGPI/DPG.

**Parágrafo único**. O desligamento deverá ser lançado no Sistema Acadêmico tão logo o mesmo seja deferido.

## CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

**Art. 49** Estão aptos a orientar e coorientar os TCCs os docentes mestres e doutores credenciados pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo único**. Os docentes credenciados pelo Colegiado do Curso que não detenham os títulos de Mestre ou Doutor poderão unicamente coorientar os TCCs.





Art. 50. Compete ao orientador:

- I. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas:
- IV. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do orientando e orientá-lo na busca de soluções;
- V. emitir, por solicitação do coordenador do Curso, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para apreciação do Colegiado;
- VI. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de TCC;
- VII. acompanhar o orientando na execução do TCC, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
  - VIII. recomendar a apresentação ou defesa do TCC pelo orientando;
- IX. tomar conhecimento no caso dos procedimentos administrativos de desligamento e abandono de seu orientando;
- X. sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de TCC;
- XI. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de trabalho final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

# CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

- Art. 51. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.
- **Art. 52.** A carga horária total do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será expressa em créditos na forma proposta pelo Regimento Geral e compatível com o sistema acadêmico informatizado adotado na UNIRIO.
- **Art. 53.** O Regulamento de cada Curso definirá as condições mínimas de rendimento do aluno, observado o disposto pela Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação.
- **Art. 54.** A avaliação das disciplinas é feita pelo conjunto de atividades acadêmicas obrigatórias desenvolvidas e deve fornecer fundamentação teórica e prática a fim de permitir o desenvolvimento da monografia ou do TCC.
- **Art. 55.** A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.





Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial; e considerado reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial.

- **Art. 56.** De acordo com a legislação, os alunos de Cursos *lato sensu* na modalidade a distância serão submetidos obrigatoriamente a atividades presenciais para:
  - I. avaliações;
  - II. estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
  - III. defesa individual de TCC, quando prevista na legislação pertinente;
  - IV. atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.
- Art. 57. A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* poderá autorizar o aproveitamento de estudos feitos pelo aluno em outros Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em instituição credenciada pelo MEC, de acordo com o Regulamento de cada Curso, que deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes exigências:
  - I. abranger matéria integrante do currículo do Curso;
- II. não ultrapassar, em conjunto, 1/3 (um terço) do total dos créditos ou da carga horária do Curso correspondente.
- § 1º Quando o sistema de avaliação utilizado pelo Curso for nota numérica, então o aproveitamento de estudos não deverá ter a informação do valor da nota de origem.
- § 2º O aproveitamento de disciplina após 3 (três) anos de sua obtenção ficará condicionado à aprovação em exame de suficiência sob a responsabilidade de um docente da área ou de área afim, integrante do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, indicado pelo Colegiado do Curso.

# CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- **Art. 58.** A conformidade da proposta de estudo do pós-graduando à área de conhecimento a que estiver vinculado o docente será determinante para a escolha, pelo discente pós-graduando, da orientação do TCC.
- Art. 59. O TCC será elaborado de acordo com o Regulamento de cada Curso, conforme as normas técnicas em vigor.





**Art. 60.** Os alunos matriculados deverão entregar a versão final do TCC à Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* dentro do prazo estipulado no Calendário Acadêmico constante no Edital de Seleção de cada Curso, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias após a integralização dos créditos.

**Parágrafo único**. O discente que não apresentar a versão final do TCC, conforme definido no Regulamento do Curso, será jubilado deste, sendo vedado, portanto, requerer o certificado de conclusão.

Art. 61. O TCC dos alunos poderá ser objeto de defesa pública, de acordo com Regulamento específico do Curso.

**Parágrafo único**. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade a distância deverão incluir, obrigatoriamente, defesa presencial individual do TCC.

- **Art. 62.** A avaliação do TCC será feita por Comissão Examinadora composta por, no mínimo, 2 (dois) examinadores, sob a presidência do orientador, portadores de título de Doutor ou de Mestre, que emitirão parecer escrito e atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez).
- § 1º Pode ser atribuída a menção "com louvor" ao aluno que obtiver nota 10 (dez) de todos os examinadores e que, por apreciação especial destes, tenha produzido trabalho particularmente relevante.
- § 2º Em caráter de excepcionalidade, poderá integrar a Comissão Examinadora do TCC um profissional não detentor dos títulos de Mestre ou Doutor, pertencente ou não ao corpo docente do Curso, desde que indicado pelo Colegiado do Curso e possuidor de alta qualificação em sua área de atuação ou notório saber.
- Art. 63. O aluno entregará 1 (um) exemplar digital da versão final do TCC, aprovado pela Comissão Examinadora e vistoriado pelo orientador, à Coordenação do Curso, juntamente com o documento de "Nada Consta" da Biblioteca Central, e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO.

**Parágrafo único.** Os exemplares citados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Comissão Examinadora com data de aprovação.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO





Art. 64. Caberão à PROPGPI, por intermédio da DPG, o registro e emissão dos certificados de conclusão do Curso após o recebimento e a análise da documentação pertinente e o devido cadastro das informações discentes no sistema acadêmico da UNIRIO.

**Parágrafo único.** Somente serão emitidos os certificados nos quais as informações acadêmicas do aluno e do seu aproveitamento curricular estejam registradas no sistema acadêmico oficial interno da UNIRIO.

- **Art. 65.** A UNIRIO expedirá certificado, por intermédio da PROPGPI/DPG, a que farão jus os alunos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação deste Regimento Geral e do estabelecido no Regulamento de cada Curso.
- **Art. 66.** Os certificados de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, do qual devem constar obrigatoriamente:
- I. relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. período e local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
  - III. título do TCC;
- IV. declaração da Instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente relativas aos Cursos de Pós-Graduação lato sensu - Especialização do Conselho Nacional de Educação;
  - indicação do ato legal de credenciamento da UNIRIO.
- § 1º Os certificados de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ser registrados na UNIRIO e, cumpridas as exigências legais, terão validade nacional.
- § 2º Os certificados deverão ser registrados a cada término de edição do Curso, sendo as emissões realizadas conforme solicitação do discente.
- § 3º Os certificados obtidos em Cursos de Especialização não equivalem a certificados de especialidade.

# TÍTULO V DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

CAPÍTULO I





# DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- Art. 67. Nos regimentos dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu, deverão ser indicados:
  - I. o valor da mensalidade, no caso de Curso pago;
- II. a apresentação de infraestrutura (material de expediente, permanente e serviços);
  - III. a composição acadêmica, incluindo o curriculum vitae dos docentes;
  - IV. o valor total do Curso.
- Art. 68. Considerando que todos os recursos advindos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são considerados recursos públicos e, portanto, gerenciados pela UNIRIO, o pagamento das mensalidades deverá ser realizado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), com códigos que identifiquem a UNIRIO e o Curso que deu origem aos recursos.
- § 1º A Coordenação do Curso deverá indicar o código de identificação, visando a auxiliar a área de orçamento da UNIRIO.
- § 2º A GRU poderá ser retirada no Banco do Brasil, em qualquer caixa eletrônico (para correntistas), na agência (para não correntistas) ou no sítio eletrônico do Tesouro Nacional.
- § 3º Toda e qualquer aquisição de material de expediente e/ou material permanente será feita por meio de procedimento licitatório pela área específica da UNIRIO.
- § 4º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão autofinanciar-se, ou seja, executar suas ações mediante sua limitação orçamentária e financeira, e o controle do pagamento das mensalidades ficará a cargo do coordenador do Curso.
- § 5º A remuneração do coordenador, do corpo docente e dos secretários do Curso deverá respeitar a legislação vigente.
- § 6º No caso de docentes da UNIRIO com Dedicação Exclusiva (DE), sua participação no Curso e renumeração devem ser autorizadas pelo CONSEPE, por ocasião da aprovação do Curso na UNIRIO.
- § 7º É permitida a acumulação simultânea das atividades de secretaria para mais de um Curso, sem acúmulo de remuneração.
- § 8º As Comissões de Pós-Graduação *lato sensu* poderão concentrar os procedimentos administrativos dos Cursos numa única secretaria.





# CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- Art. 69. Ao término de cada oferta do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, conforme indicado no Calendário Acadêmico constante no Edital do Curso, até o máximo de 30 (trinta) dias, a coordenação do Curso deverá enviar à PROPGPI o Relatório Final, em formulário próprio desta Pró-Reitoria, datado e assinado pelo coordenador do Curso e pelo coordenador da CEAD, quando for o caso, no qual serão incluídos os seguintes tópicos:
- I. denominação do Curso, natureza (especialização ou MBA), modalidade do curso (presencial ou a distância), Unidade Acadêmica a que está vinculado, coordenador responsável pelo Curso e o número do Edital;
- II. relação nominal dos alunos classificados, indicando aqueles que cumpriram as exigências e receberão certificados e aqueles que evadiram, apontando a justificativa;
- III. relação dos professores participantes, constando a titulação, o vínculo e as disciplinas que ministraram, com a respectiva carga horária docente;
- IV. avaliação de resultados obtidos e cumprimento das atividades planejadas, metodologia de ensino, indicando e justificando alterações ocorridas em relação à proposta inicial;
- V. detalhamento orçamentário e Relatório de Prestação de Contas com as devidas despesas e receitas realizadas ao longo do Curso.
- Art. 70. Quando necessário e assim solicitado pela PROPGPI, para permitir o cumprimento do prazo de envio de dados relativos à Pós-Graduação *lato sensu* à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), o coordenador de Curso deverá enviar um relatório anual de atividades que contenha a relação nominal dos alunos em curso, o número de candidatos à seleção, o número de vagas, o número de alunos que abandonaram o Curso, o número de concluintes até aquela data e o número de alunos que entregaram o TCC ao longo do ano.

# TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Deverá cada Programa criar e manter atualizado seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como: corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações e teses defendidas, editais, normas e procedimentos.





- **Art. 72.** Este Regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação no CONSEPE, mediante proposta da PROPGPI, em obediência às determinações do Conselho Nacional de Educação e de órgãos do MEC.
- Art. 73. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento, todos os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* farão aprovar, por seus Colegiados, as alterações necessárias de seus Regulamentos, de modo a adequá-los a este Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO.
- **Art.74** Os critérios das residências ficarão a cargo dos Regulamentos de Curso, respeitando-se os respectivos Conselhos e demais Órgãos reguladores, assim como a legislação em vigor.
  - Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPI.
- **Art. 76.** Este Regimento, uma vez aprovado pelo CONSEPE, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), revogadas a Resolução nº 3.502, de 17 de agosto de 2010, e demais disposições em contrário.

